

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

### DECRETO Nº 2.380, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

**Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade Reurb-S, o núcleo urbano informal consolidado denominado comunidade Conjunto Habitacional Fabiano de Paula da Paixão, localizada no Bairro Conjunto Habitacional Fonseca Almeida, município de Comendador Levy Gasparian – RJ, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que a Reurb compreende duas modalidades: (I) Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (II) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

**CONSIDERANDO** que a Reurb deverá obedecer a diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da Reurb, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos dos procedimentos administrativos nº 3730/23 e SEI- 330020/001246/2022 (originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ) que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada Conjunto Habitacional Fabiano de Paula da Paixão, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**CONSIDERANDO** as competências e atribuições do Município de Comendador Levy Gasparian, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme dispõem os art. 13, inciso I e art. 30, inciso I, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada Conjunto Habitacional Fabiano de Paula da Paixão, localizada no Bairro Conjunto Habitacional Fonseca Almeida, Município de Comendador Levy Gasparian, RJ, Avenida Fonseca Almeida, nº 254, em área de situação proprietária pública, de titularidade do Município de Comendador Levy Gasparian, sobre Área B (Conjunto Habitacional Fonseca Almeida II) - Matrícula nº 2.468, registrada junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Três Rios/RJ, perfazendo uma superfície de 19.540,20m<sup>2</sup> (Dezenove mil, quinhentos e quarenta metros quadrados e 20 centímetros quadrados), composta por cerca de 105 (cento e cinco) famílias, com seus limites constantes do anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Comendador Levy Gasparian, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do art. 35 e incisos e art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo único.** Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico SEI-330020/001246/2022, que, se necessário, deverão ser atualizados e/ou rerratificados.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito